

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

## URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

# Parecer nº 132/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

## PROCESSO Nº 2100.01.0023147/2022-11

		PAR	RECER ÚNI	со				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTE	RVENÇÃC	) AME	BIENTAL					
Nome: AREIAS FILEMON LTDA -ME CPF/CNPJ: 04.021.6						PJ: 04.021.61	9/0001-33	
Endereço: Fazenda Porto Velho S/№, Região E	Região Boa Vista					Bairro: Zona Rural		
Município: Esmeraldas	UF: MG CEP: 35740					740-000		
Telefone: (31) 99314-3080/ (31)99858-1838	E-mail:	wellii	ngton.marı	ra@yahoo.	.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário ( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item	2	l?						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓV	EL							
Nome: José Maurício Teixeira e Maria das Graças Pereira Teixeira CPF/CNPJ:299.935.986-						36-15 e 655.730.058-04		
Endereço Av. do Contorno 4869 – CX 1					Bairro: F	Bairro: Funcionários		
Município: Belo Horizonte	UF: MG CEP:					30.110-031		
Telefone: (31) 9 9296-3562	E-mail:	wellin	gton.marr	a@yahoo.d	com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: Porto Velho	Área Total (ha):188,3056					056		
Registro nº: 13208, liv 2 ficha 1	Município/UF: Esmeraldas /MG							
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro	Ambienta	al Rur	al (CAR):M	G-3124104	1-1FD2.ABFB.2F	2F.4934.AA4	3.EC12.08EE.C8E3	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA								
Tipo de Intervenção		Quantidade			Unidade			
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa e APP		1,0 na						
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APR	OVAÇÃO							
						Coordenada	•	
Tipo de Intervenção	Quantid	ade	Unidade	Fuso		(Sirgas 2	<u> </u>	
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa	1,0		ha	23 K	<b>X</b> 561.474	1.57	7.809.236.25	
em APP  6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA								
-		1		Fanas	.:f:	1	Áras (ha)	
Uso Proposto  Mineração				ificação captação e retorno		<b>Área (ha)</b> 1,0		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) A	ITORIZAD/	\ (\$\ D	<u>.</u>			10	1,0	
Bioma/Transição entre Biomas					stágio Sucession	al	Área (ha)	
Cerrado		Fisionomia/Transição áreas antropizadas		área degradada			1,0	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL A						-	-,-	
Produto/Subproduto		Especificação Quantidade			Unidade			
XXXXX			•	<u> </u>				

# 1. HISTÓRICO

• Data de formalização do processo: 08/06/2022

Data da publicação: 30/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: 20/06/2022

• Data do recebimento de informações complementares: 25/06/2022

• Data da vistoria: 19/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 05/07/2022

## 2. **OBJETIVO:**

Este parecer é relativo a Analise Técnica da solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, com a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental em uma área antropizada, localizada na

Fazenda Porto Velho, Zona Rural do município de Esmeraldas, Minas Gerais, sendo o requerente a pessoa jurídica AREIAS FILEMON LTDA -ME

A área de intervenção é de aproximadamente 10.000 m², e é considerada suficiente para a passagem da tubulação de captação de água e de retorno de efluente ao Rio Paraopeba e instalação de 1 porto.

A atividade de lavra será realizada no leito do Rio Paraopeba, inseridos dentro da poligonal do processo ANM, 830.765/13 bem como a área onde serão implantadas as dependências. É importante salientar que as bacias de decantação, escritório, alojamento serão instalados fora da APP.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1. Imóvel Rural

A Fazenda está localizada na zona rural do município de Esmeraldas/MG. Possui área total de 188,3056 ha, matrícula nº 13208 Liv 2, ficha 1, de acordo com o último levantamento topográfico registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Esmeraldas . A intervenção ocorrerá no imóvel Porto Velho, de propriedade de José Maurício Teixeira e Maria das Graças Pereira Teixeira

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. A cobertura vegetal é composta de 48,1795ha com remanescente de vegetação nativa característica de Cerrado, além de acessos internos e áreas de uso antrópico consolidados.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124104-1FD2.ABFB.2F2F.4934.AA43.EC12.08EE.C8E3
- Área total: 188,3056 ha
- Área de reserva legal: 37,6140 ha
- Área de preservação permanente: 27,2355 ha
- Área de uso antrópico consolidado:71,9831 ha

### - Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada:
- ( ) A área está em recuperação:
- ( ) A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- ( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada
- Número do documento: Av -2-13208

### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

### - Parecer sobre o CAR:

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." (grifo nosso)

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para intervenção em APP **SEM** supressão de vegetação nativa, não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural, Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A empresa AREIAS FILEMON LTDA -ME é o titular do processo 830.765/2013, formalizado no DNPM em 20/03/2013 através de cessão parcial efetivada em 23/04/2013, cujo processo original é 832.509/2011 do titular Areias Filemon.

O processo 830.765/2013 possui uma área de 48,27ha, e está localizada no lugar denominado Fazenda Porto Velho, zona rural do município de Esmeraldas.

A intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de APP, se dará em 1 ponto, totalizando 10.000,00 m², para passagem da tubulação e porto, atividade **considerada eventual ou de baixo impacto** nos termos do Inciso VII, Art 1º da DN COPAM 236/2019. A escolha da área para realizar a intervenção, levou em consideração o fato de que o beneficiamento do material extraído só poderá ser realizado através da lavagem, devido a isso, tem-se a necessidade de realizar a captação de água no curso.

A intervenção ocorrerá sem a supressão de vegetação em área de uso antrópico consolidado, uma vez que tem como objetivo somente dar apoio operacional para a atividade extração mineral que será realizada fora da área de preservação permanente. A intervenção pretendida acontecerá em 1,00 ha da área total registrada na ANM. O local foi escolhido devido à sua viabilidade

operacional. A empresa, também, protocolou uma Guia de Utilização e outorga, para a extração de areia e argila, através do método de dragagem em leito de rio, cuja finalidade será para uso imediato na construção civil. O requerimento só informa areia e cascalho. Quanto exploração de argila deverá ser tratado em outro processo.

A extração de areia se desenvolverá por meio de lavra a céu aberto, com o auxilio de uma draga de sucção e recalque que serão posicionados nos bolsões de areia, localizados no leito do rio e bombeará a mistura de areia e água, denominada polpa, para uma peneira classificadora, que será localizada a margem do Rio Paraopeba, onde será classificada e separada dos outros elementos dragados.

A areia, que passa pela peneira classificadora, será armazenada em estruturas no solo natural, denominadas portos de areia. Nesses portos, a água presente na polpa escoará para as bacias de decantação e após sofrer clarificação será conduzida por gravidade, novamente, para o rio, através de um sistema de drenagem, formando um circuito fechado.

Os outros elementos dragados, que são constituídos essencialmente por resíduos sólidos como plásticos, papeis e vidros, dentre outros, serão armazenados no empreendimento para posterior destinação à associações de catadores e aterros sanitários municipais. Esse método de lavra é o mais comumente empregado no estado para este tipo de atividade de mineração.

É importante salientar que as bacias de decantação, escritório, alojamento devem ser instalados fora da APP.

A futura área de dragagem localiza-se em trecho do rio nos intervalos, tendo como ponto de coordenadas geográficas (DATUM SIRGAS 2000):

### Trecho de dragagem

Início: X – 561.884.44 Y – 7.808.890.02 Final: X – 560.913.27 Y – 7.809.711.37

O porto tem como ponto central coordenadas geográficas (DATUM SIRGAS 2000), objeto deste requerimento:

Porto: X - 561474.57 Y - 7809236.25

Área: 1,0 ha Total: 1,0 ha

De acordo com o disposto no Decreto Estadual 47749/19, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º, sendo que o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

Sinaflor: Não se aplica

Taxa de Expediente: 1401187623130, Valor R\$ 734,63 , pagamento realizado em 11/05/2022

# 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Cerrado

Fitofissionomia: Cerrado / campo cerrado

Vulnerabilidade Natural: Média

Erodibilidade: Média

Prioridade de Conservação da Flora biodiversitas: Alta, bacia Paraopeba recuperação e reabilitação

Grau de conservação da vegetação nativa: Muito Baixo

Unidade de Conservação: Não inserido

Componente Natural: favorável

Erosão Atual; Muito Alta

Exposição do Solo:Alta/ Média

Grau de conservação da vegetação nativa e integridade da flora: Muito baixo

Integridade da fauna; Alta Qualidade ambiental: Baixa

## 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de Mineração, extração de areia, se enquadra em uma das classes relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- -- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: ( ) Não Passível / ( ) LAS Cadastro / ( x ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal
- Número do documento: não foi apresentado

#### 4.3. Vistoria realizada:

Esta análise foi realizada em 19/06/2021, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR. As áreas antropizadas representam a maior parte da área do imóvel e estão ocupadas por acessos, infraestrutura. As áreas de estradas e acessos, serão aproveitadas e recuperadas para execução da atividade minerária. Aparentemente não existe atividade agrosilvopastoril na propriedade, não há nenhuma informação sobre atidade na propriedade

#### 4.3.1. Características físicas:

- -Topografia: na área da propriedade se apresenta com relevo plano a suave ondulado. A inclinação na área de intervenção e por onde passará a tubulação e instalação dos portos, bacias de decantação e estruturas de apoio é inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.
- Solo: O solo de ocorrência na área é classificado segundo o IDE-SISEMA como PODZOLICO VERMELHO-AMARELO distrófico típico
- Hidrografia: A região em estudo está inserida na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paraopeba, que por sua vez integra a Bacia do Rio São Francisco, tendo como principal curso de água o Rio Paraopeba, com drenagem perene (IGAM). Estas áreas apresentam-se bastante antropizadas.

### 4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação**: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, em área que abrange formações savânicas e florestais, com presença de fragmentos nativos descontínuos de FESD Montana. O Cerrado é caracterizado pela presença de vegetação, desde indivíduos de baixa estatura, com elevadas ramificações tortuosas e casca rígida, a indivíduos com copa frondosa, elevada estatura, com poucas ramificações e tortuosidades. A área em questão é antropizada.
- Fauna: De acordo com os estudos apresentado, foram apontadas espécie da fauna que ocorrem na região onde o empreendimento está localizado. Não foram relacionadas espécies ameaçadas de extinção.

### 4.3.3 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de Intervenção em área de preservação permanente, para passagem de tubulação para condução de água a ser utilizada no processo de exploração e a estocagem nos portos do mineral, em análise aos estudos apresentados e as características do projeto foi constatado que em que pese a areia ser um bem mineral encontrado em relativa abundância na natureza, esta tem como característica primordial a rigidez locacional, obrigando o minerador a lavrar exatamente na região onde se encontra e desta forma ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

## ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa em 10.000 m2 de área de preservação permanente, para passagem da tubulação, atividade **considerada eventual ou de baixo impacto** nos termos do Inciso VII, Art 1º da DN COPAM 236/2019.

A operação dispensa ainda modificações no solo, desde revolvimento a compactação, visto que o acesso ao local será restrito, sem fluxo de funcionários.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos**: perturbação da fauna local, alteração da paisagem; aumento do ruído ocasionado pelo tráfego de caminhões e maquinários no local, poluição do ar pelo aumento na quantidade de sedimentos particulados devido a atividade de lavra e tráfego de caminhões, geração de resíduos.

Medidas mitigadoras:- controle de acesso e tráfego de caminhões e maquinários, Realizar aspersão das vias para umedecimento, prezando a trafegabilidade das vias de acesso e redução dos particulados. Todo resíduo gerado oriundo da atividade deverá ser armazenado e direcionado a local adequado, Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

# 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio

médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal, considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." (grifo nosso)

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para intervenção em APP **SEM** supressão de vegetação nativa, não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural. Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental de caráter emergencial.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em 1,0ha, objetivando a implantação de tubulação, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

#### Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

### CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,0 ha (10.000 m2) para passagem de tubulação de água e 1,0 porto, atividade considerada eventual ou de baixo impacto ambiental.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1. Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a intervenção em 1,0 hectare de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2°, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado PRADA documento SEI(46934708), que foi analisado e aprovado. De acordo com o projeto, considerando o grau de antropização das áreas de preservação permanente da propriedade, a área proposta para compensação consiste a recuperação da APP existente, ás margens do Rio Paraopeba na propriedade

A área total a ser reconstituída será de 10.000 m², na modalidade plantio direto de mudas arbóreas e controle de espécies exóticas invasoras uma vez que considerando as características físicas e biológicas a regeneração natural não seria viável mesmo com o isolamento do local. Foi apresentado aceite do proprietário da área para a compensação (SEI 34128187), Fazenda Beira Rio .Serão plantadas o total de 680 mudas de espécies adaptadas ao local, nativas da região. O espaçamento utilizado será de 5m x 5m entre plantas no sistema quincôncio. O cercamento da Área de Preservação Permanente é necessário para auxiliar na recuperação da flora local e para proteção das mudas de espécies arbóreas nativas que serão plantadas. O isolamento da área será realizado com cerca de arame, com quatro fios e postes de madeira tratada espaçados de 3 x 3m.

A poligonal do PTRF apresentado, possui área sem cobertura vegetal em APP: Ponto central de área proposta para compensação: X – 561.655,00

Y – 7.808.992,00 Área: 1,0 ha

# 9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não incide

## 10. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental						
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*				
1	Executar o PRADA aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente tendo como referência a seguinte coordenada ponto central , X 561.655 O ; Y 7.808.992 S	Conforme cronograma executivo do PRADA				
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".	Conforme cronograma executivo do PRADA				
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto				
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento	Permanentemente				
5	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento	Permanentemente				
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas	Permanentemente				
7	Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada.	6 meses, após encerramento da atividade ou conforme cronograma executivo				

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Q

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Celio Lessa Couto Junior

MASP: 957.407-0

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 12/07/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior**, **Servidor (a) Público (a)**, em 12/07/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **48120035** e o código CRC **B0838AED**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023147/2022-11

SEI nº 48120035

<sup>\*\*</sup> A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.